



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

**LEI Nº 2.153/2020**

**INSTITUI E ORGANIZA O  
CONSELHO E O FUNDO  
MUNICIPAL DE CULTURA  
NO MUNICÍPIO DE  
CURUÇÁ/PA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Curuçá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe é conferida no inciso VI do art.64 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Curuçá– **COMCULT**, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas e assessoramento, será organizado através da presente Lei, com o objetivo de implementar a política municipal de Cultura, junto a Secretaria Municipal de Cultura- **SEMCULT**, com sua estrutura pertencente ao órgão da administração Municipal responsável pela área da Cultura.

Art.2º - O Conselho Municipal de Cultura de Curuçá– **COMCULT** tem por objetivo formular, debater, orientar e deliberar sobre a política municipal de Cultura de forma democrática, social, econômica, cultural e ambiental.

**CAPITULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art.3º - Ao Conselho Municipal de Cultura, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o poder executivo poderá outorgar-lhe mediante decreto, incube:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00**

- I- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução de Políticas Públicas Culturais, na esfera municipal;
- II- Acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- III- Acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, do Fundo Nacional de Cultura, quando repassados ao Governo Municipal;
- IV- A composição de seus membros e conselheiros se dará de forma paritária Administração Municipal/Sociedade Civil;
- V- O presidente do conselho será o Secretário de Cultura em exercício no Município;
- VI- O conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o secretário geral e seu suplente;
- VII- Nenhum membro do conselho representante da sociedade civil, titular ou suplente poderá ser detentor de cargo e comissão ou função de confiança vinculada ou Município;
- VIII- O mandato dos membros do conselho terá duração mínima de 1 ano e máxima de 2 anos, permitida apenas uma recondução;
- IX- Estabelece-se o prazo máximo de 60 dias para elaboração do regimento interno do conselho, com finalidade definir as atribuições, relações de poder de articulação com a sociedade, explicitando os mecanismos de participação de indivíduos, grupos e entidades no processo decisório do Colegiado;
- X- Os membros do conselho Municipal de Cultura não farão jus a nenhuma remuneração, tendo seus serviços considerados de relevante interesse público;
- XI- Os atos decisórios do conselho Municipal de Cultura devem ser publicados nos meios de comunicação de governo e outros veículos disponíveis no



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

município, garantindo, deste modo, o direito e o acesso á informação aos municípios.

### CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO.

Art.4º - O Conselho Municipal de Cultura de Curuçá– **COMCULT** será composto por 12 (doze) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão eleitos pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, conforme seguinte abaixo:

#### I-PELO PODER PUBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores

#### II-PELA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante do segmento musical;
- b) 01 (um) representante da Diversidade Cultural: Cultura-afro, indígenas, ribeirinhas, manifestações populares, etc.;
- c) 01 (um) representante de Artes Cênicas;
- d) 01 (um) representante de Artes Visuais;
- e) 01 (um) representante do Patrimônio Material e Imaterial: Bens Culturais;
- f) 01 (um) representante de Iniciativa Privada.

Art.5º - Os Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho municipal de Cultura serão nomeados por decreto do Poder Executivo.

§1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal e terão mandato de (dois) anos.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

§2º Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da ata da eleição, apresentada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§4º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, permitida a recondução apenas uma vez, desde que referendo pela entidade ou segmento que representa.

Art. 6º - As atividades e organização dos Conselheiros do **COMCULT** regem-se pelas seguintes disposições:

- I- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II- Os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação fundamentada do Secretário Municipal de Cultura, da entidade ou do segmento empresarial social que os indicarem;
- III- A Diretoria do **COMCULT** será constituída por um presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º secretários;
- IV- O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários serão eleitos entre os seus Conselheiros na Última reunião ordinária de cada exercício, através de veto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reduzidos.
- V- Plenário;
- VI- Comissões.

Art.7º - O Conselho Municipal de Cultura é órgão integrante do poder Executivo Municipal

Art.8º - A Diretoria Executiva do **COMCULT** será eleita no pleno do conselho por seus pares.

Art.9º - A organização interna e o funcionamento do **COMCULT** e as atribuições da Diretoria Executivas, e demais instancias estabelecida, serão definidas em Regime interno próprio.

**CAPITULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FUNCULT**  
**SEÇÃO I**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

### DA CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO.

Art.10º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura- **FUMCULT**, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos, os quais serão destinados ao desenvolvimento e estruturação d políticas publicas de cultura para o município de Curuçá.

Parágrafo Único. O **FUMCULT** ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de cultura que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual.

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA GESTÃO DO FUNDO

Art.11º - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de cultura, será feita pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o **COMCULT**.

Art.12º - São recursos do **FUMCULT**

- I- As doações, o auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhes forem destinadas;
- II- As dotações consignadas no orçamento do município e/ ou em crédito adicional especial;
- III- Transferências, repasse em esfera estadual ou federal de órgãos governamentais e não governamentais, organismo nacionais e internacionais.
- IV- Os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- V- Outros recursos que possam ser destinados ao **FUMCULT**.

Art 13º - os recursos, administração e regulamentação do fundo Municipal de Cultura serão competência da Secretaria Municipal de Cultura, tendo como Gestor, a Secretária de Cultura, sob a deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art 14º- O Fundo Municipal de Cultura- **FUMCULT**, de natureza e individualização contáveis, atuará por meio de deliberação de recursos, observadas as seguintes condições:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

- I- Apresentação pelo beneficiário de projetos ou plano de trabalhos cujo objetivos sejam relevantes á Cultura no Município;
- II- Demonstração de viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos das Políticas públicas de Cultura do Município;
- III- Aprovação de projetos ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Cultura;

Parágrafo Único- O detalhamento da Constituição e Gestão do Fundo Municipal de Cultura constará no Regimento Interno.

Art. 15º- Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Cultura obedecerão ao disposto na legislação vigente à Administração Direta Municipal.

Art. 16º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentária próprias, suplementada se necessário.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º- O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será dado pela Secretaria Municipal de Cultura

Art. 18º- Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos resguardando-se ao **COMCULT** até a prerrogativa de deliberação das questões específicas da cultura, em última instância.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curuçá, 14 de outubro de 2020.

  
**Jefferson Ferreira de Miranda**

Prefeito Municipal de Curuçá